



DIÁRIO OFICIAL

Edição Extra



ESTADO DA PARAÍBA

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

21 / NOVEMBRO / 2023

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: "OLINALDO MARTINS DA SILVA".

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

EDITAL Nº - 02 EDITAL INSTRUTORES DE AUDIOVISUAL

SECULT SOBRADO-PB/2023 "LEI PAULO GUSTAVO"

EDITAL: SELEÇÃO DE INSTRUTORES EM AUDIOVISUAL

A Prefeitura Municipal de Sobrado (PB), por intermédio da sua Secretaria de Cultura e Turismo e com base na Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), bem como no Decreto Nº 11.525/2023, objetivando a capacitação, a formação, o treinamento, o aprimoramento e aprendizagem de artistas Sobrado com atuação no setor do Audiovisual, bem como pessoas interessadas na iniciação para esse segmento artístico, torna público que estão abertas as inscrições para o **EDITAL DE SELEÇÃO DE INSTRUTORES EM AUDIOVISUAL**, destinado a selecionar e contratar profissionais do município de Sobrado ou de outras cidades da Paraíba com ou sem Cnpj, para ministrarem cursos, workshops ou oficinas nas mais diversas linhas de atuação em Audiovisual.

1. DO OBJETO

- 1.1.** O Edital para Seleção de Instrutores em Audiovisual prevê a seleção de até 02 projetos com propostas de curso de pessoas físicas ou pessoa jurídica, para workshop ou oficina nas mais áreas que façam parte do setor Audiovisual, tais como:

I - Escrita de roteiro; Produção; Direção Geral; Direção de Fotografia; Preparação de Ator ou Direção de Elenco; Edição; Novas Mídias; Animação; Games; Direção de Arte; Conteúdos digitais; Capacitação para Cinegrafistas; Operadores de Sonorização; de Iluminação; Figurino; Coordenação e Produção de Eventos Técnicos (festivals, mostras); Distribuição, Comercialização e Exibição; Acessibilidade audiovisual; Audiodescrição no Audiovisual; Legendagem para Surdos e Ensurdidos no Audiovisual; além de outras especialidades.

- 1.2. Cada proponente deverá indicar, no Formulário de Inscrição, a área de atuação na proposta de instrução, com descritivo de metodologia, período de duração, público-alvo e outras informações referentes ao curso, workshop ou oficina.
- 1.3. Este edital não contemplará nenhuma inscrição de instrutores que não seja por projeto na área do Audiovisual.
- 1.4. Cada agente selecionado receberá, em parcela única e no período de realização dos serviços de instrução, o valor de R\$ 2.611,48 (Dois mil, Seiscentos e onze reais e quarenta e oito centavos) ou o valor de **R\$ 5.222,96** (Cinco Mil, Duzentos e Vinte e Dois Reais e Noventa e Seis Centavos), como pessoa física ou jurídica, por meio de crédito em conta bancária pessoal ou em nome da Pessoa Jurídica, conforme o caso.
- 1.5. Os valores com obrigações tributárias, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigentes à época do pagamento, poderão ser retidos na fonte, incidindo sobre o valor do bruto a ser repassado aos beneficiários.

2. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. O edital é aberto para pessoas físicas e também jurídicas, estas, na condição de Microempreendedor individual (MEI), com experiência profissional comprovada no setor do Audiovisual, que se disponham a transmitir conhecimento da sua área atuação, tanto para o aprimoramento de outros profissionais ou de iniciantes, conforme cada caso.

2.2. A inscrição é aberta a profissionais de qualquer município ou estado que possam transmitir seu conhecimento e suas práticas para agentes culturais e aprendizes do município de Sobrado, bem como a profissionais do próprio município com atuação no Audiovisual.

2.2.1. Profissionais residentes fora do município de Sobrado, que sejam selecionados, receberão o valor pelo trabalho a ser ministrado, conforme o

previsto neste instrumento, e arcarão com as despesas de estadia e alimentação durante o período de sua presença na cidade.

2.3. Os proponentes, no ato da inscrição, deverão mencionar um pequeno histórico do trabalho ou ação realizados, anexando no Formulário de Inscrição um arquivo em PDF com a comprovação do(s) mesmo(s), podendo ser imagens fotográficas, indicação de links, clipping jornalístico e/ou de Mídias sociais, podendo ainda incluir declarações ou certificados de instituições ou locais onde ministrou atividades correlatas, ou qualquer outro documento comprobatório.

2.4. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do(a) proponente.

3. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. É vedada a inscrição de agentes, neste instrumento, que estejam integrando o Comitê de Gestão da Lei Paulo Gustavo no município, bem como seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau a não ser que seja inscrito como pessoa jurídica.

3.2. É vedada a inscrição e seleção de servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Sobrado.

3.3. Ficam impedidos de participar deste edital, ainda, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II – Sejam membros dos Poderes Legislativo e Executivo do município (vereadores, secretários municipais, coordenadores, prefeito e vice-prefeito), bem como deputados e/ou senadores; membros do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

4. DA GARANTIA DE COTAS

4.1. Do volume total dos beneficiários, será priorizada a garantia de cotas étnicas-raciais com até 30 % (trinta por cento), nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

I - Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas

à ampla concorrência, ou seja: concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas.

II - Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

III - Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

IV - No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

V - Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

VI - Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, anexando a autodeclaração étnico-racial, num arquivo em PDF, conforme modelo do **Anexo I**.

4.2. Os critérios de garantia de cotas, para os grupos mencionados neste item estão em observância ao que dispõe o Art. 17 da Lei Complementar Nº 195/2022, combinado com o Art. 16 do Decreto Federal Nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

5. DA ACESSIBILIDADE

5.1. Os projetos selecionados neste instrumento, em observância ao que determina a Lei 195/2022, bem como o Decreto Complementar Nº 11.525/2023, devem prever medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características do projeto, e no ato da inscrição os proponentes deverão mencionar sua proposta de acessibilidade, com descritivo do que pretendem contemplar com a inclusão de pessoas deficientes, seja como colaboradores ou participantes, de acordo com alguns exemplos descritos no campo do formulário.

5.1.1. Alguns dos exemplos previstos no Formulário de Inscrição, de acordo com o caput deste item, são meramente ilustrativos e opcionais, ficando a critério dos proponentes as medidas de acessibilidade que deverão adotar, conforme as características do seu projeto.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições estão abertas por um período de 15 dias corridos, a contar da data da publicação deste edital no Diário Oficial do Município.

6.2. Compreende-se, como PROPONENTE, a Pessoa Física ou Jurídica, que assume a responsabilidade legal pela proposta inscrita, incluindo o recebimento dos recursos.

6.3. No preenchimento da Ficha de Inscrição, o proponente deverá responder a todos os campos em aberto, bem como ao envio dos anexos solicitados.

6.4. As inscrições deverão ser feitas pelo link: <https://forms.gle/CkjBzZ1V1e8PTsxy9>

7. DA AVALIAÇÃO

7.1. A Secretaria de Cultura e Turismo de Sobrado, por intermédio dos integrantes do Comitê de Gestão da Lei Paulo Gustavo, nomeados através da PORTARIA GPM Nº 121, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023, fará a seleção dos instrutores, considerando a excelência da proposta de instrução, o perfil profissional do(a) proponente, sua trajetória profissional e os impactos a serem alcançados com o projeto. Conforme DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023.

7.2. A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do agente cultural, de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento do audiovisual, comprovando-as.

7.3. A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos.

7.4. A pontuação de cada proposta será emitida individualmente por cada membro do Comitê de Gestão da Lei Paulo Gustavo, a partir de fichas que serão distribuídas com os integrantes do Comitê, de acordo com os critérios e pontos estabelecidos na tabela seguinte:

a) Potencialidade de potencialidade de aprimoramento Audiovisual.	d instrução - A proposta para profissionais	- análise deverá considerar a capacitação, formação e/ou iniciantes na área	a e d o	10 a 30 pontos
---	---	---	---------	----------------

e	
b) Relevância da demanda – A análise deverá considerar se o projeto contribui para atender alguma demanda no Audiovisual que necessite de aprimoramento na área proposta.	10 a 30 pontos
c) Trajetória artística e cultural: Será considerada a carreira do(a) proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10 a 30 pontos
d) Aspectos de integração comunitária: – A análise vai considerar se o projeto apresenta Aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	01 a 10 pontos

7.5. Cada ficha individual irá conter a nota total somados os pontos por cada critério, devidamente assinada pelo membro que a pontuou, e a média final para a proposta será pela soma das três notas emitidas por cada integrante da Comissão de Seleção.

7.6. Antes de avaliar as propostas na Ampla Concorrência, os membros do Comitê de Gestão farão a análise das pessoas inscritas na opção de Cotas, de acordo com o seguinte sistema organizacional:

I – Os membros Comissão farão a análise das pessoas inscritas na opção Cotas, de acordo com os mesmos critérios descritos na tabela;

II – Serão selecionados até 03 (três) proponentes na opção Cotas, sendo até 02 (dois) para Pessoas Negras e até 01 (um) para Indígena, considerando-se os mesmos critérios expostos na tabela.

III – Em qualquer hipótese, havendo mais ou menos números de inscritos na opção Cotas, seja para Pessoas Negras ou Pessoas Indígenas, os que pontuaram abaixo da média do quantitativo mínimo de 02 e/ou 01 vagas de cotas, respectivamente, serão remanejados para as vagas da Ampla Concorrência.

8. DA SELEÇÃO

8.1. O resultado será divulgado no Diário Oficial do Município e em comunicação institucional no site da Prefeitura Municipal de Sobrado.

8.2. Não havendo número suficiente de vencedores no quantitativo previsto, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra dos recursos será acrescentada ao valor total estabelecido neste instrumento, o qual será recalculado como forma de acréscimo ao valor da remuneração individual, de forma igualitária para todos os agentes contemplados, desde que essa sobra não ultrapasse os 50 % (cinquenta por cento) do montante previsto.

8.2.1. Na hipótese de sobra que ultrapasse 50 % (Cinquenta por cento) do montante previsto, a Secretaria de Cultura e Turismo procederá com o remanejamento dos recursos restantes, aplicando-os em outro instrumento com novo conceito de formação no setor do Audiovisual.

8.3. Os agentes selecionados que eventualmente venham manifestar desistência, ou que tenham qualquer impedimento para receber os recursos, serão automaticamente substituídos pelo suplente imediato, conforme a ordem de classificação pela média obtida.

9. DA INTERPOSIÇÃO EVENTUAL DE RECURSO

9.1. Os proponentes não selecionados terão um prazo de 05 dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado, para recorrer ou contestar qualquer seleção que esteja fora dos requisitos ou critérios deste edital.

9.2. O recurso deverá ser devidamente elaborado, datado e assinado pelo interessado, o qual deverá fundamentar e comprovar a consistência de suas alegações.

9.3. Para proponentes que residam fora do município de Sobrado, o recurso poderá ser encaminhado, dentro do devido prazo, para o endereço eletrônico:

9.4. Para proponentes com residência no município de Sobrado, o recurso poderá ser encaminhado por email ou, a critério, presencialmente protocolado na Secretaria de Cultura e Turismo do município de Sobrado PB – no horário das 08:00h às 12:00h, nos dias úteis e horário de funcionamento da prefeitura.

9.5. Eventuais recursos ou contestações serão analisados, caso necessário, pela Procuradoria Jurídica do Município, mediante suporte do Comitê de Gestão e da Secretaria de Cultura e Turismo, no que couber.

9.6. Após análise, a Procuradoria Jurídica emitirá parecer opinando pela procedência ou não do recurso interposto pelo participante.

10. DO TERMO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

10.1. Após a divulgação do resultado e dos prazos recursais, a Secretaria de Cultura e Turismo convocará os candidatos selecionados para que apresentem os documentos necessários à abertura do processo de pagamento – tais como Certidões Negativas, cópias de documentos pessoais e/ou jurídicos, e assinatura do Termo de Execução, encaminhados por email eletrônico ou presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos dias úteis e horário de funcionamento da prefeitura.

10.1.1. O Termo de Execução corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2. Após a assinatura do Termo de Execução, o agente contemplado estará apto a realizar os serviços e receber os recursos.

11. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

11.1. Para a divulgação dos projetos com vistas à sua realização, deverão ser exibidas, nas peças publicitárias, as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, e também as marcas da Prefeitura Municipal de Sobrado e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como nas menções em textos jornalísticos ou nas Mídias sociais.

11.2. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Sobrado, bem como a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.2. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Sobrado, sua página de notícias, publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais.

12.3. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

21/11/2021

Diário Oficial Edição Extra – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005. Página 9

12.4. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos, textos, legendas, imagens, narrações e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação: “Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo”. Secretaria de Cultura de Sobrado - PB, Ministério da Cultura e Governo Federal.

12.5. Outras informações podem ser solicitadas junto à Secretaria de Cultura e Turismo do município de Sobrado, através do Email:

Sobrado, 20 de novembro de 2023.



Inyédja Dantas Ferreira Dias

Diretora de Cultura e Turismo de Sobrado

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____,
CPF nº _____, RG nº _____, **DECLARO**
para fins de participação no **EDITAL N° _____**, que sou _____
(informar se é Pessoa Negra/Parda ou Indígena). Por ser verdade, assino a presente
declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar
desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO (A) DECLARANTE

Sobrado-PB, _____ de _____ de 2023

